



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 068/2020

Jardim-MS, 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia (IGM IGG), teste rápido (IGM IGG) e Exame RT-PCR para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, no âmbito do Município de Jardim.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

Considerando a oportunidade de ampliar a testagem, com o cadastramento e/ou credenciamento de laboratórios particulares para realização de teste de sorologia (IGM IGG), teste rápido (IGM IGG) e Exame RT-PCR para o COVID-19;

Considerando que a ANS aprovou a inclusão do exame para detecção do coronavírus (covid-19) dentro do rol de procedimentos obrigatórios para os beneficiários dos planos de saúde, o que amplia significativamente os laboratórios para realização dos exames mencionados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Considerando o disposto nos artigos 7º e seguintes da Lei Federal n. 6.259 de 30 de outubro de 1975 que *Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todas as farmácias, laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jardim, públicos e privados, que realizarem testes de sorologia (IGM IGG), teste rápido (IGM IGG) e Exame RT-PCR para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes submetidos à coleta, com os resultados positivo ou negativo, ao Departamento de Vigilância Epidemiológica Municipal – Coordenação da COVID-19, pelo e-mail: vigep.jardim@hotmail.com.br, ou outro que vier a ser informado.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço do paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Os dados devem ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia imediatamente anterior.

Art. 3º - As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º - As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 5º - As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 6º - A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa Sanitária e sujeitará o infrator, pessoa física e/ou jurídica, às punições previstas no art. 187 da Lei Complementar Municipal n. 142 de 19 de outubro de 2015 (Código Sanitário e Ambiental), cuja graduação da penalidade de multa esta fixada no mínimo de R\$ 125,00 (infrações leves) e máximo R\$ 500.000,00 (infrações gravíssimas) e serão imputadas pela autoridade sanitária competente, nos termos previstos no artigo 188 e seguintes do mesmo diploma legal (Código Sanitário), sem prejuízo de demais sanções elencadas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437/1977, além dos crimes previstos nos arts. 267, 268 e 330 do Código



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim /MS